SEXTA•FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2024 • ANO XIII | N º 2509

Diário Oficial do
# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

## IMPRENSA ELETRÔNICA

## Lei nº 12.527

A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

**Atendimento ao Cidadão**

| Presencial | Telefone | Horário |
|---|---|---|
| Praça Teotônio Marques Dourado Filho, n° 1 - Centro | 74 3641-3116 | Segunda a Sexta-feira, das 07:30 às 13:30h. |

## Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE® Bahia — Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:12 horas do dia 20/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/4B62-E6E1-EB59-0096-FC08 ou utilize o código QR.

# RESUMO

## DECRETOS

- DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM FAVOR DO SERVIDOR -JUAREZ JOSE DOS SANTOS
- DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM FAVOR DO SERVIDOR -MARIA APARECIDA XAVIER DE MIRANDA
- DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM FAVOR DO SERVIDOR -MARIA DO SOCORRO SEMENTE DA COSTA
- DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM FAVOR DO SERVIDOR -MARIA MADALENA SANTOS DE MENEZES
- DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM FAVOR DO SERVIDOR -NEUZA PEREIRA DA SILVA
- DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM FAVOR DO SERVIDOR -ROCY ROCHA FERREIRA
- DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM FAVOR DO SERVIDOR -ROMOALDO RAMOS DOS SANTOS
- DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM FAVOR DO SERVIDOR JOELSON PEREIRA

## LICITAÇÕES

### CHAMADA PÚBLICA

- AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 009.2024 REF. CHAMADA PÚBLICA AGRIFAM

### RESPOSTA AO RECURSO

- AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS CPE Nº. 004.2024

### PARECERES

- JULGAMENTO RECURSOS CPE 004.2024

### RESULTADO DAS LICITAÇÕES

- RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS E HABILITAÇÃO CPE 004.2024
- RESULTADO DO PERP Nº 035/2024 REF.: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE FORRO EM PVC, ACARTONADO CONVENCIONAL, PLACAS, MOLDURAS E DIVISÓRIAS EM GESSO ACARTONADO, NAVAL E PORTAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA.

### ADJUDICAÇÃO

- AVISO DE ADJUDICAÇÃO DO PERP Nº 026/2024 REF.: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA.

### HOMOLOGAÇÃO

- AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PERP Nº 026/2024 REF.: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA.



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:12 horas do dia 20/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/4B62-E6E1-EB59-0096-FC08 ou utilize o código QR.

# CONTRATOS

## EXTRATOS

- EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 022012/2024 - C R TEIXEIRA INFORMÁTICA EIRELI - CNPJ Nº 33.627.444/0001-00.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:12 horas do dia 20/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/4B62-E6E1-EB59-0096-FC08 ou utilize o código QR.

**DECRETO Nº: 1045/2024**

Dispõe sobre a concessão de Licença prêmio por pecúnia em favor do servidor - **JUAREZ JOSE DOS SANTOS,** ocupante do cargo de vigilante da Secretaria de educação.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal, art. 160 da Lei Complementar Municipal nº. 07/2004, Decreto nº. 96/2018 e Portaria nº.06/2018.

**CONSIDERANDO** o decreto n°. 470 de 23 de maio de 2024, que dispõe sobre a concessão de licença prêmio em favor dos servidores da rede municipal de educação.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER** licença-prêmio por pecúnia em favor do servidor - **JUAREZ JOSE DOS SANTOS,** ocupante do cargo de vigilante da Secretaria de Educação, matrícula municipal nº 2558, pelo período de 08 de julho a 08 de outubro, ressalvando que o servidor já usufruiu de licença-prêmio no mesmo intervalo de 08 de julho a 08 de outubro.

**Art. 2º.** Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do gozo da licença, a fim de atender aos requisitos de publicização.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2024

**Elmo Vaz Bastos de Matos**
**Prefeito Municipal de Irecê-BA**

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:12 horas do dia 20/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/4B62-E6E1-EB59-0096-FC08 ou utilize o código QR.

**DECRETO Nº: 1046/2024**

Dispõe sobre a concessão de Licença prêmio por pecúnia em favor da servidora - **MARIA APARECIDA XAVIER DE MIRANDA,** ocupante do cargo de professor(a) 20 horas, da Secretaria de educação.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal, art. 160 da Lei Complementar Municipal nº. 07/2004, Decreto nº. 96/2018 e Portaria nº.06/2018.

**CONSIDERANDO** o decreto n°. 470 de 23 de maio de 2024, que dispõe sobre a concessão de licença prêmio em favor dos servidores da rede municipal de educação.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER** licença-prêmio por pecúnia em favor da servidora - **MARIA APARECIDA XAVIER DE MIRANDA,** ocupante do cargo de professor(a) 20 horas da Secretaria de Educação, matrícula municipal nº 45, pelo período de 08 de julho a 08 de outubro, ressalvando que o servidor já usufruiu de licença-prêmio no mesmo intervalo de 08 de julho a 08 de outubro.

**Art. 2º.** Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do gozo da licença, a fim de atender aos requisitos de publicização.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2024

**Elmo Vaz Bastos de Matos**
**Prefeito Municipal de Irecê-BA**

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:12 horas do dia 20/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/4B62-E6E1-EB59-0096-FC08 ou utilize o código QR.

**DECRETO Nº: 1047/2024**

Dispõe sobre a concessão de Licença prêmio por pecúnia em favor da servidora - **MARIA DO SOCORRO SEMENTE DA COSTA,** ocupante do cargo de professor(a) 40 horas da Secretaria de educação.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal, art. 160 da Lei Complementar Municipal nº. 07/2004, Decreto nº. 96/2018 e Portaria nº.06/2018.

**CONSIDERANDO** o decreto n°. 470 de 23 de maio de 2024, que dispõe sobre a concessão de licença prêmio em favor dos servidores da rede municipal de educação.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER** licença-prêmio por pecúnia em favor da servidora - **MARIA DO SOCORRO SEMENTE DA COSTA,** ocupante do cargo de professor(a) 40 horas da Secretaria de Educação, matrícula municipal nº 267, pelo período de 08 de julho a 08 de outubro, ressalvando que o servidor já usufruiu de licença-prêmio no mesmo intervalo de 08 de julho a 08 de outubro.

**Art. 2º.** Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do gozo da licença, a fim de atender aos requisitos de publicização.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2024

**Elmo Vaz Bastos de Matos**
**Prefeito Municipal de Irecê-BA**

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:12 horas do dia 20/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/4B62-E6E1-EB59-0096-FC08 ou utilize o código QR.

**DECRETO Nº: 1048/2024**

Dispõe sobre a concessão de Licença prêmio por pecúnia em favor da servidora - **MARIA MADALENA SANTOS DE MENEZES,** ocupante do cargo de professor(a) 20 horas da Secretaria de educação.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal, art. 160 da Lei Complementar Municipal nº. 07/2004, Decreto nº. 96/2018 e Portaria nº.06/2018.

**CONSIDERANDO** o decreto n°. 470 de 23 de maio de 2024, que dispõe sobre a concessão de licença prêmio em favor dos servidores da rede municipal de educação.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER** licença-prêmio por pecúnia em favor da servidora - **MARIA MADALENA SANTOS DE MENEZES,** ocupante do cargo de professor(a) 20 horas da Secretaria de Educação, matrícula municipal nº 245, pelo período de 08 de julho a 08 de outubro, ressalvando que o servidor já usufruiu de licença-prêmio no mesmo intervalo de 08 de julho a 08 de outubro.

**Art. 2º.** Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do gozo da licença, a fim de atender aos requisitos de publicização.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2024

**Elmo Vaz Bastos de Matos**
**Prefeito Municipal de Irecê-BA**

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:12 horas do dia 20/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/4B62-E6E1-EB59-0096-FC08 ou utilize o código QR.

**DECRETO Nº: 1049/2024**

Dispõe sobre a concessão de Licença prêmio por pecúnia em favor da servidora - **NEUZA PEREIRA DA SILVA,** ocupante do cargo de auxiliar de serviços gerais, da Secretaria de educação.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal, art. 160 da Lei Complementar Municipal nº. 07/2004, Decreto nº. 96/2018 e Portaria nº.06/2018.

**CONSIDERANDO** o decreto n°. 470 de 23 de maio de 2024, que dispõe sobre a concessão de licença prêmio em favor dos servidores da rede municipal de educação.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER** licença-prêmio por pecúnia em favor da servidora - **NEUZA PEREIRA DA SILVA,** ocupante do cargo de auxiliar de serviços gerais da Secretaria de Educação, matrícula municipal nº 495, pelo período de 08 de julho a 08 de outubro, ressalvando que o servidor já usufruiu de licença-prêmio no mesmo intervalo de 08 de julho a 08 de outubro.

**Art. 2º.** Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do gozo da licença, a fim de atender aos requisitos de publicização.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2024

**Elmo Vaz Bastos de Matos**
**Prefeito Municipal de Irecê-BA**

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:12 horas do dia 20/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/4B62-E6E1-EB59-0096-FC08 ou utilize o código QR.

PREFEITURA IRECÊ Mais Presente e Mais Futuro | GABINETE DO PREFEITO
PrefeituraIrecê
www.irece.ba.gov.br

**DECRETO Nº: 1050/2024**

Dispõe sobre a concessão de Licença prêmio por pecúnia em favor do servidor - **ROCY ROCHA FERREIRA,** ocupante do cargo de professor(a) 40 horas da Secretaria de educação.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal, art. 160 da Lei Complementar Municipal nº. 07/2004, Decreto nº. 96/2018 e Portaria nº.06/2018.

**CONSIDERANDO** o decreto n°. 470 de 23 de maio de 2024, que dispõe sobre a concessão de licença prêmio em favor dos servidores da rede municipal de educação.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER** licença-prêmio por pecúnia em favor do servidor - **ROCY ROCHA FERREIRA,** ocupante do cargo de professor(a) 40 horas da Secretaria de Educação, matrícula municipal nº 419, pelo período de 08 de julho a 08 de outubro, ressalvando que o servidor já usufruiu de licença-prêmio no mesmo intervalo de 08 de julho a 08 de outubro.

**Art. 2º.** Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do gozo da licença, a fim de atender aos requisitos de publicização.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2024

**Elmo Vaz Bastos de Matos**
**Prefeito Municipal de Irecê-BA**

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:12 horas do dia 20/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/4B62-E6E1-EB59-0096-FC08 ou utilize o código QR.

PREFEITURA IRECÊ Mais Presente e Mais Futuro | GABINETE DO PREFEITO
PrefeituraIrecê
www.irece.ba.gov.br

**DECRETO Nº: 1051/2024**

Dispõe sobre a concessão de Licença prêmio por pecúnia em favor do servidor - **ROMOALDO RAMOS DOS SANTOS,** ocupante do cargo de vigilante da Secretaria de educação.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal, art. 160 da Lei Complementar Municipal nº. 07/2004, Decreto nº. 96/2018 e Portaria nº.06/2018.

**CONSIDERANDO** o decreto n°. 470 de 23 de maio de 2024, que dispõe sobre a concessão de licença prêmio em favor dos servidores da rede municipal de educação.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER** licença-prêmio por pecúnia em favor do servidor - **ROMOALDO RAMOS DOS SANTOS,** ocupante do cargo de vigilante da Secretaria de Educação, matrícula municipal nº 189, pelo período de 08 de julho a 08 de outubro, ressalvando que o servidor já usufruiu de licença-prêmio no mesmo intervalo de 08 de julho a 08 de outubro.

**Art. 2º.** Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do gozo da licença, a fim de atender aos requisitos de publicização.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2024

**Elmo Vaz Bastos de Matos**
**Prefeito Municipal de Irecê-BA**

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:12 horas do dia 20/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/4B62-E6E1-EB59-0096-FC08 ou utilize o código QR.

**DECRETO Nº: 1044/2024**

Dispõe sobre a concessão de Licença prêmio por fruição em favor do servidor **JOELSON PEREIRA,** ocupante do cargo de atendente de vigilante da Secretaria de educação.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal, art. 160 da Lei Complementar Municipal nº. 07/2004, Decreto nº. 96/2018 e Portaria nº.06/2018.

**CONSIDERANDO** o decreto n°. 470 de 23 de maio de 2024, que dispõe sobre a concessão de licença prêmio em favor dos servidores da rede municipal de educação.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER** licença-prêmio por fruição em favor do servidor **JOELSON PEREIRA,** ocupante do cargo de vigilante da Secretaria de Educação, matrícula municipal nº 168, pelo período de 08 de julho a 08 de outubro, ressalvando que o servidor já usufruiu de licença-prêmio no mesmo intervalo de 08 de julho a 08 de outubro.

**Art. 2º.** Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do gozo da licença, a fim de atender aos requisitos de publicização.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2024

**Elmo Vaz Bastos de Matos**
**Prefeito Municipal de Irecê-BA**

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:12 horas do dia 20/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/4B62-E6E1-EB59-0096-FC08 ou utilize o código QR.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:12 horas do dia 20/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/4B62-E6E1-EB59-0096-FC08 ou utilize o código QR.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

### AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 009/2024

O Município de Irecê-BA, torna público, para conhecimento dos interessados, a Chamada Pública 009/2024. **Tipo:** Menor Preço por Item. **Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupo Formal destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de Irecê/BA. O Grupo Formal deverá apresentar Projeto de Venda e Documentos de Habilitação no dia **14 de janeiro de 2025 às 09:00h**. **Local da Sessão:** Setor de Licitações, sito na Rua Lafayete Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA. Edital: Site da Prefeitura e PNCP. Maiores inf. das 08:00 as 12:00. Joazino A. Machado/Agente de Contratação.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:12 horas do dia 20/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/4B62-E6E1-EB59-0096-FC08 ou utilize o código QR.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

## AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS CPE Nº. 004/2024

O Município de Irecê/Ba, torna público que a Procuradoria Jurídica do Município e o Prefeito Municipal analisando os pedidos de **RECURSOS ADMINISTRATIVOS**, interpostos pelas empresas **DOURADO E SOBRAL LTDA – DON ENGENHARIA,** CNPJ nº. 38.114.215/0001-06 e **P. MELO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTO LTDA**, CNPJ Nº 12.898.969/0001-00, no processo licitatório na modalidade da Concorrência Pública Eletrônica nº. 004/2024, referente à contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação, comissionamento e ativação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica destinados a atender às demandas de Unidades da Secretaria de Educação do Município de Irecê/BA, posicionou-se por: **DAR PROVIMENTO AO RECURSO da empresa: DOURADO E SOBRAL LTDA – DON ENGENHARIA e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO da empresa: P. MELO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA,** nos termos do parecer jurídico e na decisão proferida pelo Prefeito. Autos no setor de licitação da Prefeitura, sito na Rua Lafayete Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA e na Plataforma da BNC - Bolsa Nacional de Compras. Joazino A. Machado/Agente de Contratação.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:12 horas do dia 20/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/4B62-E6E1-EB59-0096-FC08 ou utilize o código QR.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
## PROCURADORIA GERAL

## PARECER JURÍDICO

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. RECURSOS ADMINISTRATIVOS. MODO DE DISPUTA FECHADO E ABERTO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. LEI 14.133/2021. ANÁLISE TÉCNICO-JURÍDICA.**

**I – SINTESE FÁTICA**

Submete-se à apreciação desta Assessoria Jurídica os recursos administrativos interpostos no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 004/2024, procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura Municipal de Irecê/BA, cujo escopo contempla a "contratação de empresa especializada para o fornecimento, instalação, comissionamento e ativação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica, destinado ao atendimento das demandas específicas das Unidades da Secretaria de Educação do referido município.

Impende salientar que as insurgências recursais emanam de duas sociedades empresárias distintas, a saber: P. MELO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 12.898.969/0001-00, e DOURADO E SOBRAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 38.114.215/0001-06, ambas afastadas do certame em momentos procedimentais distintos.

Urge mencionar que a empresa P. MELO CONSTRUÇÕES teve sua proposta comercial desclassificada com fundamento no art. 22, III da Instrução Normativa nº 73/2022, em razão de sua oferta, no montante de R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), ter excedido o limite percentual de 10% em relação à proposta mais vantajosa inicialmente classificada.

No que concerne à DOURADO E SOBRAL LTDA, cumpre destacar que sua inabilitação decorreu da não apresentação dos atestados de capacidade técnico-operacional com o devido registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), não obstante ter apresentado proposta comercial no valor de R$ 2.976.168,61 (dois milhões, novecentos e setenta e seis mil, cento e sessenta e oito reais e sessenta e um centavos).

Fomenta-se que ambas as decisões administrativas foram proferidas em estrita observância aos prazos e procedimentos estabelecidos no instrumento convocatório, tendo sido devidamente publicadas no sistema eletrônico de compras adotado pela municipalidade, em consonância com o princípio da publicidade insculpido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Em face das referidas decisões, as empresas interpuseram, tempestivamente, seus respectivos recursos administrativos, apresentando razões fundamentadas e pleiteando a reforma das decisões que culminaram em seu afastamento do procedimento licitatório,

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:12 horas do dia 20/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/4B62-E6E1-EB59-0096-FC08 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE IRECÊ
PROCURADORIA GERAL

conforme se depreende da documentação acostada aos autos do processo administrativo em epígrafe.

À vista do exposto, passa-se à análise pormenorizada das questões técnico-jurídicas suscitadas, considerando o arcabouço normativo aplicável à espécie e os princípios norteadores do procedimento licitatório estabelecidos na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

É o breve relatório.

## II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

*Ab initio*, impende estabelecer o arcabouço normativo que fundamenta a presente análise jurídica, considerando o advento da Lei nº 14.133/2021, que instituiu novo marco regulatório para as licitações e contratos administrativos no ordenamento jurídico pátrio.

Em sede preliminar, urge mencionar que o art. 5º da referida lei estabelece rol principiológico norteador de toda atividade administrativa no âmbito das contratações públicas, com especial ênfase aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.

> Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

No que concerne ao modo de disputa, o art. 56 da Nova Lei de Licitações inovou significativamente ao estabelecer sistemática híbrida, conjugando as modalidades fechada e aberta, com regramento específico para sua operacionalização. Imperioso destacar que o legislador, ao estruturar tal sistemática, buscou harmonizar a necessidade de sigilo inicial das propostas com a dinamicidade própria da fase competitiva, visando à maximização da vantajosidade para a Administração Pública.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:12 horas do dia 20/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/4B62-E6E1-EB59-0096-FC08 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE IRECÊ
PROCURADORIA GERAL

Art. 56. O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente:

I - aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;

II - fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.

§ 1º A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto.

§ 2º A utilização do modo de disputa aberto será vedada quando adotado o critério de julgamento de técnica e preço.

§ 3º Serão considerados intermediários os lances:

I - iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior lance;

II - iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotados os demais critérios de julgamento.

§ 4º Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações.

§ 5º Nas licitações de obras ou serviços de engenharia, após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:12 horas do dia 20/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/4B62-E6E1-EB59-0096-FC08 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE IRECÊ
PROCURADORIA GERAL

indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

Fomenta-se que o art. 64, inciso I, introduziu relevante inovação ao permitir a complementação documental em sede de diligência, desde que relacionada a fatos preexistentes à data do certame. Tal dispositivo evidencia clara opção legislativa pela prevalência do formalismo moderado, privilegiando a substância sobre aspectos meramente formais no processo de contratação pública.

> Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
>
> I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

Cumpre destacar, ainda, a significativa evolução normativa trazida pelo art. 67, inciso II, no que tange à comprovação da qualificação técnico-operacional. O dispositivo em comento estabeleceu sistema dual de comprovação, admitindo tanto os meios tradicionais quanto documentação alternativa que demonstre, de forma inequívoca, a capacidade executiva do licitante.

> Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:
>
> II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, **bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei**; (Grifos nossos).

A interpretação sistemática dos dispositivos supramencionados revela clara orientação do legislador no sentido de ampliar a competitividade dos certames, sem, contudo, descurar da necessária segurança jurídica e da preservação do interesse público. Tal diretriz hermenêutica deve nortear a análise dos casos concretos submetidos à apreciação da Administração Pública.

*Ex positis*, o arcabouço normativo ora apresentado constitui substrato jurídico fundamental para a análise meritória dos recursos administrativos em epígrafe, considerando as especificidades

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:12 horas do dia 20/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/4B62-E6E1-EB59-0096-FC08 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE IRECÊ
PROCURADORIA GERAL

de cada caso e a necessidade de harmonização dos diversos princípios e normas incidentes na espécie.

**III – DAS ALEGAÇÕES**

Diante dos autos do processo administrativo em epígrafe, procedemos à análise sistemática das razões recursais apresentadas pela empresa **P. MELO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, em consonância com os princípios norteadores do devido processo legal administrativo.

A análise da peça recursal revela que a insurgente questiona fundamentalmente a legalidade da decisão que culminou em sua desclassificação, apontando suposta incompatibilidade entre o critério eliminatório previsto no art. 22, III da IN 73/2022 e a sistemática do modo de disputa adotado no certame.

No âmago de sua argumentação, a recorrente sustenta que o procedimento adotado pela Administração apresentaria vício insanável, considerando que a aplicação do critério de desclassificação por diferença percentual seria incompatível com a natureza sigilosa das propostas iniciais, cerceando o direito dos licitantes de ajustarem suas ofertas em função do panorama competitivo.

Em consonância com sua linha argumentativa, a empresa aponta que o estabelecimento do sigilo dos preços, conjugado com a vedação de lances sucessivos na fase inicial, teria obstado a possibilidade de adequação das propostas às condições mercadológicas, comprometendo a efetividade do caráter competitivo do certame.

Sustenta, ainda, que a imposição do limite percentual de 10% em ambiente de sigilo das propostas constituiria restrição desarrazoada à competitividade, alegando que tal sistemática prejudicaria a transparência e isonomia do procedimento licitatório.

Por derradeiro, a recorrente questiona a própria aplicabilidade da IN 73/2022 ao caso concreto, argumentando que sua interpretação deveria ser flexibilizada em face das peculiaridades do modo de disputa estabelecido, pugnando pela reforma da decisão administrativa que determinou sua exclusão do certame.

A robustez das alegações apresentadas demanda análise técnico-jurídica aprofundada, especialmente quanto à compatibilidade do critério eliminatório com as inovações procedimentais estabelecidas pela Nova Lei de Licitações, considerando a necessária harmonização dos princípios da competitividade, transparência e eficiência administrativa.

No que concerne às razões recursais apresentadas pela empresa **DOURADO E SOBRAL LTDA**, depreende-se que sua argumentação central gravita em torno da inovação normativa

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:12 horas do dia 20/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/4B62-E6E1-EB59-0096-FC08 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE IRECÊ
PROCURADORIA GERAL

trazida pelo art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que estabeleceu nova sistemática para comprovação da qualificação técnica em procedimentos licitatórios.

Em sede preliminar, a recorrente demonstra a robustez de seu acervo técnico mediante apresentação de documentação que evidencia a execução de sistemas fotovoltaicos com potência significativamente superior à exigência editalícia. Os atestados apresentados comprovam a implementação de sistemas de 2.352,6 kWp e 395,51 kWp, superando expressivamente o requisito de 250 kWp estabelecido no instrumento convocatório.

A linha argumentativa desenvolvida pela insurgente fundamenta-se na interpretação sistemática do ordenamento jurídico, destacando que a Novel Lei de Licitações estabeleceu sistema dual de comprovação da capacidade técnico-operacional. Tal inovação legislativa permite expressamente a demonstração de expertise por meios alternativos, desde que aptos a evidenciar, de forma inequívoca, a experiência anterior do licitante.

Em consonância com tal entendimento, a recorrente apresentou documentação complementar, amparada pelo art. 64, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que permite a juntada de documentos para complementação de informações acerca de situação fática preexistente à data do certame. O acervo técnico complementar contempla Certidões de Acervo Técnico (CATs) 307010/2023 e 322313/2023, além de atestado emitido pela própria Prefeitura Municipal de Irecê.

Merece destaque a argumentação relativa à vedação expressa contida no art. 55 da Resolução CONFEA nº 1.025/2009 quanto à emissão de CAT em nome de pessoa jurídica, circunstância que tornaria juridicamente inexigível o registro dos atestados operacionais no conselho profissional. Tal vedação, conjugada com as inovações da Lei nº 14.133/2021, evidenciaria o excesso de formalismo na decisão que culminou na inabilitação da empresa.

A documentação apresentada, portanto, visa demonstrar não apenas a capacidade técnica da recorrente, mas também a conformidade de sua atuação com os princípios da razoabilidade e eficiência, privilegiando a substância sobre aspectos meramente formais do processo de habilitação.

**IV – DO MÉRITO**

**A) Da Análise do Recurso da P. MELO CONSTRUÇÕES**

Em sede meritória, impõe-se a análise pormenorizada do modo de disputa "fechado e aberto", instituído pelo art. 56 da Lei nº 14.133/2021, cuja operacionalização demanda compreensão sistêmica de seu mecanismo bifásico de classificação e competição.

Em conformidade com o regramento estabelecido, a etapa preliminar caracteriza-se pelo sigilo das propostas iniciais, momento em que se procede à classificação preliminar das ofertas e aplicação do critério objetivo de corte, delimitado em 10% superior à proposta de menor valor.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:12 horas do dia 20/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/4B62-E6E1-EB59-0096-FC08 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE IRECÊ
PROCURADORIA GERAL

Esta sistemática visa assegurar a seleção das propostas efetivamente competitivas para a fase subsequente.

Superada a etapa inicial, inaugura-se a fase competitiva propriamente dita, caracterizada pela apresentação de lances sucessivos exclusivamente pelos licitantes previamente classificados. Esta estruturação procedimental evidencia o intuito do legislador em preservar a competitividade do certame, sem descurar da eficiência administrativa e da economicidade.

No caso sub examine, constata-se que a proposta inicial apresentada pela recorrente, no montante de **R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais)**, excedeu significativamente o limite percentual estabelecido em relação à proposta mais vantajosa. Tal circunstância, à luz do art. 22, III da IN 73/2022, impõe sua desclassificação como consequência lógica e necessária do sistema normativo vigente.

O alegado desconhecimento da sistemática procedimental por parte da recorrente não constitui fundamento jurídico apto a ensejar a reforma da decisão administrativa. A cogitada incompreensão do modo de disputa não tem o condão de afastar a aplicação da norma, especialmente considerando que o procedimento adotado encontra-se em estrita consonância com o ordenamento jurídico e com os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia.

Em observância ao princípio da segurança jurídica, impende salientar que a manutenção do critério objetivo de classificação preliminar é medida que se impõe, sob pena de violação à própria sistemática estabelecida pelo legislador e comprometimento da lisura do procedimento licitatório.

**B) Da Análise do Recurso da DOURADO E SOBRAL LTDA**

No que concerne ao recurso interposto pela **DOURADO E SOBRAL LTDA**, impõe-se reconhecer a significativa inovação normativa introduzida pelo art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que estabeleceu novo paradigma na sistemática de comprovação da capacidade técnico-operacional em procedimentos licitatórios.

Na espécie, verifica-se que a recorrente apresentou robusto acervo técnico emanado da própria Administração Pública Municipal, circunstância que, não obstante a ausência momentânea de registro junto ao conselho profissional competente, reveste-se de presunção de legitimidade e veracidade, atributos inerentes aos atos administrativos.

A análise do caso concreto demanda interpretação sistemática do ordenamento jurídico, especialmente considerando que o novel diploma legal privilegiou expressamente a prevalência da substância sobre o formalismo exacerbado. Com efeito, a comprovação da capacidade técnico-operacional por meios alternativos encontra respaldo não apenas na literalidade do dispositivo legal, mas também nos princípios da razoabilidade e eficiência administrativa.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:12 horas do dia 20/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/4B62-E6E1-EB59-0096-FC08 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE IRECÊ
PROCURADORIA GERAL

Imperioso destacar que o acervo técnico complementar apresentado pela recorrente, com fundamento no art. 64, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, evidencia situação fática preexistente à data do certame. A documentação comprova, de forma inequívoca, a execução de sistemas fotovoltaicos com potência de 2.352,6 kWp e 395,51 kWp, superando expressivamente o requisito editalício de 250 kWp.

O fato de o atestado emitido pela Administração Municipal encontrar-se em fase de registro junto ao CREA não possui o condão de infirmar sua força probante, especialmente considerando que sua origem - a própria Administração Pública - lhe confere atributos de presunção de legitimidade e veracidade, em estrita consonância com a teoria dos atos administrativos.

A interpretação teleológica do art. 67, II, conjugada com o princípio do formalismo moderado, conduz à conclusão de que a comprovação da capacidade técnico-operacional deve ser analisada sob o prisma da efetividade, privilegiando-se a demonstração concreta da expertise do licitante em detrimento de exigências formais que não encontram amparo no atual sistema normativo.

## III – CONCLUSÃO

Em sede conclusiva, após minuciosa análise dos elementos fáticos e jurídicos que permeiam as insurgências recursais, e em observância aos princípios norteadores da atividade administrativa, especialmente aqueles insculpidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se nos seguintes termos:

Quanto ao recurso interposto pela **P. MELO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, opina-se pelo seu **INDEFERIMENTO**, mantendo-se incólume a decisão de desclassificação, tendo em vista que:

A sistemática do modo de disputa "fechado e aberto" encontra-se devidamente regulamentada no art. 56 da Lei nº 14.133/2021, constituindo procedimento bifásico que conjuga o sigilo inicial das propostas com a subsequente etapa competitiva. A aplicação do critério objetivo de corte, estabelecido em 10% superior à proposta de menor valor, representa elemento

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:12 horas do dia 20/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/4B62-E6E1-EB59-0096-FC08 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE IRECÊ
PROCURADORIA GERAL

intrínseco à operacionalização do modelo, não comportando flexibilização que comprometa sua eficácia e isonomia.

No que concerne ao recurso apresentado pela **DOURADO E SOBRAL LTDA**, manifesta-se pelo seu **DEFERIMENTO**, recomendando-se a reforma da decisão de inabilitação, considerando que:

A inovação normativa introduzida pelo art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021 estabeleceu novo paradigma na sistemática de comprovação da qualificação técnico-operacional, privilegiando a efetiva demonstração de capacidade executiva em detrimento do excesso de formalismo. A documentação apresentada, incluindo atestado emanado da própria Administração Municipal, demonstra de forma inequívoca a expertise técnica da recorrente, superando significativamente os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

Recomenda-se, por conseguinte:

a) O aproveitamento integral da documentação complementar apresentada, com fundamento no art. 64, I, da Lei nº 14.133/2021;

b) A reforma da decisão de inabilitação, em observância ao princípio do formalismo moderado;

c) O regular prosseguimento do certame com a participação da recorrente DOURADO E SOBRAL LTDA.

É o parecer, sub censura.

ISAURA NUNES ELISIO:06647531599
Assinado de forma digital por ISAURA NUNES ELISIO:06647531599
Dados: 2024.12.19 10:57:54 -03'00'

Irecê/Ba, 19 de dezembro de 2024.

**ISAURA NUNES ELÍSIO**
Procuradora de Licitações e Contratos
OAB/BA 59536
Decreto nº 1.045/2023

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:12 horas do dia 20/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/4B62-E6E1-EB59-0096-FC08 ou utilize o código QR.

**Prefeitura Municipal de Irecê/BA**
Rua Lafayete Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA
Tel: (74) 3641-3116 / (74) 3641-1733
Site: www.irece.ba.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ-BA**
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECISÃO HIERÁRQUICA**

**DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO Nº PA021312/2024**
**PROCESSO: Concorrência Eletrônica nº 004/2024**
**PA: nº PA083010/2024**

**RECURSOS**: P. Melo Construções e Empreendimentos LTDA
Dourado e Sobral LTDA

## I - QUALIFICAÇÃO

Em estrita observância ao princípio da hierarquia administrativa e em consonância com a competência recursal estabelecida no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, no pleno exercício das atribuições institucionais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Municipal nº 001/2024, esta AUTORIDADE SUPERIOR DO MUNICÍPIO DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, após minuciosa análise dos recursos administrativos hierárquicos encaminhados pelo Agente de Contratação e Comissão de Licitação, amparada pelos pareceres técnico e jurídico que integram o processo administrativo em epígrafe, profere a presente decisão administrativa, em observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

## II - RELATÓRIO

Cuida-se de análise em sede recursal hierárquica de insurgências administrativas interpostas em face das decisões emanadas no curso do procedimento licitatório, modalidade Concorrência Eletrônica nº 004/2024, processo administrativo nº PA083010/2024, cujo objeto contempla a contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação, comissionamento e ativação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica, destinado ao atendimento das demandas específicas das Unidades da Secretaria de Educação do Município de Irecê/BA.

Em sede de análise preliminar de admissibilidade, verifica-se a tempestividade dos recursos apresentados, em estrita observância ao prazo tríduo estabelecido no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, bem como a legitimidade das recorrentes, na qualidade de licitantes participantes do certame, diretamente afetadas pelas decisões objurgadas.

A primeira insurgente, P. MELO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.898.969/0001-00, teve sua proposta desclassificada com fundamento no art. 22, III da Instrução Normativa nº 73/2022, em razão de sua oferta, no montante de R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), ter excedido o limite percentual de 10% em relação à proposta mais vantajosa inicialmente classificada.

Por sua vez, a empresa DOURADO E SOBRAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 38.114.215/0001-06, foi inabilitada em decorrência da não apresentação dos atestados de capacidade técnico-operacional com registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), não obstante ter apresentado proposta comercial no valor de R$ 2.976.168,61 (dois milhões, novecentos e setenta e seis mil, cento e sessenta e oito reais e sessenta e um centavos).

Os autos encontram-se devidamente instruídos com pareceres técnicos e jurídicos que sustentam a presente decisão, em observância ao princípio da motivação dos atos administrativos e em consonância com o devido processo legal administrativo.

## III - FUNDAMENTAÇÃO

Em conformidade com os princípios norteadores da Administração Pública, insculpidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e considerando os pareceres técnico e jurídico que instruem o processo administrativo em epígrafe, os quais adoto como razão de decidir, passo a fundamentar:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:12 horas do dia 20/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/4B62-E6E1-EB59-0096-FC08 ou utilize o código QR.

**Prefeitura Municipal de Irecê/BA**
Rua Lafayete Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA
Tel: (74) 3641-3116 / (74) 3641-1733
Site: www.irece.ba.gov.br

**1. Do Recurso da P. MELO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**

No que concerne à insurgência apresentada pela primeira recorrente, impende salientar que o modo de disputa "fechado e aberto", regulamentado pelo art. 56 da Lei nº 14.133/2021, constitui inovação procedimental que conjuga as vantagens do sigilo inicial das propostas com a dinamicidade da fase competitiva subsequente.

A sistemática estabelecida opera-se em duas etapas distintas e complementares:

Prima facie, na etapa fechada, procede-se ao recebimento sigiloso das propostas iniciais, seguido de classificação preliminar e aplicação do critério objetivo de corte, delimitado em 10% superior à proposta de menor valor. Este procedimento visa assegurar a seleção das propostas efetivamente competitivas para a fase subsequente.

Secundariamente, na etapa aberta, instaura-se a fase competitiva propriamente dita, caracterizada pela apresentação de lances sucessivos exclusivamente pelos licitantes previamente classificados na etapa anterior.

In casu, a proposta inicial apresentada pela recorrente, no montante de R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), excedeu significativamente o limite percentual estabelecido em relação à proposta mais vantajosa, circunstância que, à luz do art. 22, III da IN 73/2022, impõe sua desclassificação como consequência lógica e necessária do sistema normativo vigente.

**2. Do Recurso da DOURADO E SOBRAL LTDA**

No que tange ao recurso interposto pela segunda recorrente, urge destacar a significativa inovação normativa introduzida pelo art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que estabeleceu novo paradigma na sistemática de comprovação da capacidade técnico-operacional em procedimentos licitatórios.

A documentação apresentada pela insurgente demonstra de forma inequívoca sua expertise técnica, através de atestados que comprovam a execução de sistemas fotovoltaicos com potência de 2.352,6 kWp e 395,51 kWp, superando expressivamente o requisito editalício de 250 kWp.

O acervo técnico complementar, apresentado com fundamento no art. 64, I da Lei nº 14.133/2021, evidencia situação fática preexistente à data do certame, incluindo atestado emanado da própria Administração Municipal que, embora em fase de registro junto ao CREA, possui presunção de legitimidade e veracidade, atributos inerentes aos atos administrativos.

**IV - DECISÃO**

Ex positis, considerando a fundamentação supra e em estrita observância aos princípios norteadores da atividade administrativa, notadamente aqueles insculpidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, **DECIDO**:

**1. Preliminarmente**, **CONHECER** dos recursos administrativos interpostos, posto que preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursal, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021;

**2. No mérito:**

**a) NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa P. MELO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ: 12.898.969/0001-00), mantendo-se incólume a decisão que determinou sua desclassificação do certame, em estrita consonância com o art. 22, III da IN 73/2022 e art. 56 da Lei nº 14.133/2021;

**b) DAR PROVIMENTO** ao recurso apresentado pela empresa DOURADO E SOBRAL LTDA (CNPJ: 38.114.215/0001-06), e, por conseguinte:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:12 horas do dia 20/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/4B62-E6E1-EB59-0096-FC08 ou utilize o código QR.

**Prefeitura Municipal de Irecê/BA**
Rua Lafayete Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA
Tel: (74) 3641-3116 / (74) 3641-1733
Site: www.irece.ba.gov.br

i. **DETERMINO** a reforma da decisão que culminou em sua inabilitação, considerando a comprovação inequívoca de sua capacidade técnico-operacional, nos termos do art. 67, II da Lei nº 14.133/2021;

ii. **AUTORIZO** o aproveitamento da documentação complementar apresentada, com fulcro no art. 64, I da Lei nº 14.133/2021, por evidenciar situação fática preexistente à data do certame;

iii. **DETERMINO** o retorno do procedimento à fase competitiva, com a consequente reintegração da recorrente ao certame, em observância aos princípios da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

**V - DETERMINAÇÕES**

Em observância aos princípios da eficiência administrativa e da publicidade dos atos administrativos, **DETERMINO**:

**1. À Secretaria Municipal de Administração:**

a) Proceda à imediata publicação desta decisão no Diário Oficial do Município, em consonância com o princípio da publicidade;

b) Efetue a atualização dos registros processuais nos sistemas de controle e acompanhamento administrativo;

c) Mantenha registro documental de todas as providências adotadas, em observância aos princípios da transparência e do controle administrativo.

**2. Ao Agente de Contratação e Comissão de Licitação:**

a) Proceda à imediata implementação das medidas administrativas determinadas nesta decisão, observando rigorosamente os prazos e procedimentos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021;

b) Promova a retomada do procedimento licitatório, assegurando a regular participação da empresa DOURADO E SOBRAL LTDA nas fases subsequentes do certame;

c) Adote todas as providências complementares necessárias ao fiel cumprimento desta decisão, zelando pela regularidade e eficiência do procedimento.

**3. Ao Controle Interno:**

a) Realize o acompanhamento da implementação das determinações ora exaradas;

b) Apresente relatório circunstanciado sobre o cumprimento das medidas determinadas.

Para fins de eficácia e validade dos atos administrativos:

**PUBLIQUE-SE** no Diário Oficial do Município.

**NOTIFIQUEM-SE** as empresas recorrentes.

**CUMPRA-SE**, na forma da lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irecê/BA, 20 de dezembro de 2024.

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS:40465896553

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS
**Prefeito Municipal**

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:12 horas do dia 20/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/4B62-E6E1-EB59-0096-FC08 ou utilize o código QR.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

### RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS E HABILITAÇÃO
### CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2024

O Município de Irecê/Ba, comunica o resultado de julgamento de propostas e documentos de habilitação da Concorrência Pública Eletrônica nº 002/2024, objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação, comissionamento e ativação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica destinados a atender às demandas de Unidades da Secretaria de Educação do Município de Irecê/BA, declarando habilitada e vencedora do certame a empresa DOURADO E SOBRAL LTDA – DON ENGENHARIA, CNPJ n° 38.114.215/0001-06, no valor total de R$ 2.976.168,61 (dois milhões, novecentos e setenta e seis mil, cento e sessenta e oito reais e sessenta e um centavos). Data de assinatura: 20/12/2024. Autos no setor de licitação da Prefeitura, sito na Rua Lafayete Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA e na Plataforma da BNC - Bolsa Nacional de Compras. Joazino A. Machado/Agente de Contratação.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:12 horas do dia 20/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/4B62-E6E1-EB59-0096-FC08 ou utilize o código QR.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**
CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**RESULTADO DE JULGAMENTO**
**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 035/2024**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA010512/2024**

O Município de Irecê/Ba, comunica o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico para Registro de Preço Nº 035/2024, objetivando o registro de preço para futura e eventual fornecimento e serviço de instalação de forro em PVC, acartonado convencional, placas, molduras e divisórias em gesso acartonado, naval e portas para atender as necessidades dos prédios públicos do Município de Irecê/BA, em favor da empresa: RD Engenharia Construção e Projetos LTDA – CNPJ Nº 22.632.903/0001-28 no valor estimado de R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais). Data: 20/12/2024. Autos no setor de licitação da Prefeitura, sito na Rua Lafayete Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA e na plataforma do BNC, site: https://bnccompras.com. Carla Cristiane Rocha Ferreira – Agente de Contratação.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:12 horas do dia 20/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/4B62-E6E1-EB59-0096-FC08 ou utilize o código QR.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO**
**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 026/2024**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA010909/2024**

O Município de Irecê/Ba, comunica aos interessados que adjudicou o procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 026/2024, que tem por objetivo o registro de preço para futura e eventual aquisição de equipamentos e suprimentos de informática para atender a demanda do Município de Irecê/BA, em favor da empresa: C R TEIXEIRA INFORMÁTICA EIRELI – CNPJ Nº 33.627.444/0001-00 no valor estimado de R$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais), R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), R$ 238.000,00 (duzentos e trinta e oito mil reais), R$ 256.000,00 (duzentos e cinquenta e seis mil reais), R$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais), R$ 578.000,00 (quinhentos e setenta e oito mil reais), R$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) e R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais) referente aos lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08, respectivamente. Data de assinatura: 20/12/2024. Elmo Vaz Bastos de Matos - Prefeito.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:12 horas do dia 20/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/4B62-E6E1-EB59-0096-FC08 ou utilize o código QR.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**
CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**
**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 026/2024**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA010909/2024**

O Município de Irecê/Ba, comunica aos interessados que homologou o procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 026/2024, que tem por objetivo o registro de preço para futura e eventual aquisição de equipamentos e suprimentos de informática para atender a demanda do Município de Irecê/BA, em favor da empresa: C R TEIXEIRA INFORMÁTICA EIRELI – CNPJ Nº 33.627.444/0001-00 no valor estimado de R$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais), R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), R$ 238.000,00 (duzentos e trinta e oito mil reais), R$ 256.000,00 (duzentos e cinquenta e seis mil reais), R$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais), R$ 578.000,00 (quinhentos e setenta e oito mil reais), R$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) e R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais) referente aos lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08, respectivamente. Data de assinatura: 20/12/2024. Elmo Vaz Bastos de Matos - Prefeito.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:12 horas do dia 20/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/4B62-E6E1-EB59-0096-FC08 ou utilize o código QR.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**
CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 022012/2024**
**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 026/2024**

O Município de Irecê/Ba, torna público que firmou ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 022012/2024 com a empresa C R TEIXEIRA INFORMÁTICA EIRELI – CNPJ Nº 33.627.444/0001-00 no valor estimado de R$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais), R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), R$ 238.000,00 (duzentos e trinta e oito mil reais), R$ 256.000,00 (duzentos e cinquenta e seis mil reais), R$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais), R$ 578.000,00 (quinhentos e setenta e oito mil reais), R$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) e R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais) referente aos lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08, respectivamente. Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de equipamentos e suprimentos de informática para atender a demanda do Município de Irecê/BA. Data da assinatura: 20/12/2024. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura. Elmo Vaz Bastos de Matos - Prefeito.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:12 horas do dia 20/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/4B62-E6E1-EB59-0096-FC08 ou utilize o código QR.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/4B62-E6E1-EB59-0096-FC08 ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

## Código para verificação: 4B62-E6E1-EB59-0096-FC08

**Hash do Documento**

7f6002be18b0441ac18f7fcccde82e7687a976f7f8c182f4c52483d2e7470ee7

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/12/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil
Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda
CNPJ: 18.195.422/0001-25
Assinado em: 20/12/2024 17:12 UTC-03:00